PROCESSO	476908/2017 (DENÚNCIA 9626)
INTERESSADO	T. F. Z. / ARQ. E URB. R. A. C. L.
ASSUNTO	PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR (RECURSO DE INADMISSÃO)
DELIBERAÇÃO PLENARIA DPOPR Nº 0099-05/2019	

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que não foi constatada qualquer infração ético-disciplinar.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido ordinariamente em Londrina/PR, no dia 27 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as provas existentes no processo nº 476908/2017;

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, Antonio Weinhardt Junior, pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que não foi constatada qualquer infração ético-disciplinar;

Considerando que a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/PR, na Deliberação nº 30/2019, aprovou, de forma unânime, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator;

Considerando que a parte denunciante protocolou recurso da inadmissão em 28 de junho de 2019, conforme previsão do §1º do artigo 22 da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017;

Considerando que a CED/PR não reconsiderou sua decisão conforme Deliberação nº 30/2019, emitida em 12 de agosto de 2019;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, o qual determina que:

> *Art. 52. Durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED/UF.*

DELIBEROU:

1 – Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela extinção e arquivamento do processo, uma vez que de fato não foi constatada a legitimidade do denunciante;

2 - Notificar as partes do teor da decisão;

3 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

Com **12 votos favoráveis** dos conselheiros Alessandro Filla Rosaneli, Carla Cristina Macedo Kiss, Cláudio Forte Maiolino, Cláudio Luiz Bravim da Silva, Eneida Kuchpil, Irã José Taborda Dudeque, Jeferson Henandes Cardoso Pereira, Luiz Eduardo Bini Gomes da Silva, Márcio Innocenti Ribeiro de Barros, Nestor Dalmina, Ormy Leocádio Hutner Júnior e Rafaela Weigert.

Londrina-PR, 27 de agosto de 2019.

Margareth Ziolla Menezes
Presidente do CAU/PR

99.ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PR
FOLHA DE VOTAÇÃO

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
MARGARETH ZIOLLA MENEZES - PRESIDENTE	-	-	-	-
LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA - VICE-PRESIDENTE	X			
ALESSANDRO FILLA ROSANELI	X			
CARLA CRISTINA MACEDO KISS - TITULAR	X			
CLÁUDIO FORTE MAIOLINO - TITULAR	X			
CLÁUDIO LUIZ BRAVIM DA SILVA - TITULAR	X			
ENEIDA KUCHPIL - TITULAR	X			
IRÃ JOSÉ TABORDA DUDEQUE - TITULAR	X			
JEFERSON HERNANDES CARDOSO PEREIRA - TITULAR	X			
MÁRCIO INNOCENTI RIBEIRO DE BARROS – TITULAR	X			
NESTOR DALMINA - TITULAR	X			
ORMY LEOCÁDIO HUTNER JUNIOR - TITULAR	X			
RAFAELA WEIGERT – TITULAR	X			

Histórico da votação:
Reunião Plenária Ordinária nº 99 CAU/PR
Data: 27/08/2019
Matéria em votação: Recurso de inadmissão n.º 476908/2017.
Resultado da votação: Sim (12) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (12)
Ocorrências: Nenhuma
Secretária: ELAINE C. N. PENTEADO Condutora dos trabalhos (Pres.): MARGARETH Z. MENEZES